



29 de fevereiro de 2016

015/2016-DP

**OFÍCIO CIRCULAR**

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre o Índice Bovespa (Ibovespa), Opções sobre Ações de BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3), Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3), Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3), Estácio Participações S.A. (ESTC3), Kroton Educacional S.A. (KROT3), Oi S.A. (OIBR3), Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar (PCAR4) e sobre as Cotas de Fundo de Índice – ETF do Ishares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre (i) o Índice Bovespa (Ibovespa); (ii) Ações de BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3), Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3), Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3), Estácio Participações (ESTC3), Kroton Educacional S.A. (KROT3), Oi S.A. (OIBR3), Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar (PCAR4); e (iii) as Cotas de Fundo de Índice – ETF do iShares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11), negociadas em seu mercado de bolsa. O prazo para solicitação do credenciamento é **28/03/2016**.

A instituição credenciada terá isenção dos Emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações com opções para as quais atuar como formadora de mercado, e as ofertas registradas não serão consideradas para fins da Política





015/2016-DP

de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil, ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos e que possuam experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

A BM&FBOVESPA credenciará até 5 (cinco) Formadores de Mercado, desde que tenham encaminhado o Termo de Credenciamento e obtido aprovação de acordo com os critérios da BM&FBOVESPA.

O credenciamento e a execução da atividade de Formador de Mercado deverão ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O Formador de Mercado credenciado deverá atuar por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação, com os parâmetros dispostos abaixo:

**Tabela 1**

Ativo-objeto	Código	Vencimento	Spread (Pontos)	Quantidade Mínima
Ibovespa	IBOV	1º e 2º par	60	30
		3º par	100	10
		1º ímpar	100	30





015/2016-DP

**Tabela 2**

Ativo-objeto	Código	Vencimentos	Spread (R\$)	Quantidade Mínima
ETF iShares Ibovespa	BOVA11	1º e 2º	0,05	2.220
Banco do Brasil Seguridade S.A.	BBSE3	1º e 2º	0,05	2.000
Companhia Siderúrgica Nacional	CSNA3	1º e 2º	0,05	4.500
Cyrela Brazil Realty S.A.	CYRE3	1º e 2º	0,03	2.400
Estácio Participações S.A.	ESTC3	1º e 2º	0,05	2.000
Kroton Educacional S.A.	KROT3	1º e 2º	0,05	3.000
Oi S.A.	OIBR3	1º e 2º	0,05	4.000
Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar	PCAR4	1º e 2º	0,10	1.000

O Formador de Mercado deverá registrar ofertas de compra e de venda para as séries obrigatórias divulgadas diariamente pela BM&FBOVESPA, em seus meios usuais de comunicação. A quantidade de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA está definida no Anexo deste Ofício Circular.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelopes individuais, devidamente lacrados, que deverão, respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:

- “Credenciamento – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre (i) o Índice Bovespa (Ibovespa) e/ou (ii) Ações de [BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3) e/ou Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3) e/ou Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3) e/ou da Estácio Participações (ESTC3) e/ou Kroton Educacional S.A. (KROT3) e/ou Oi S.A. (OIBR3) e/ou Companhia Brasileira de Distribuição





015/2016-DP

- (PCAR4)] e/ou (iii) Cotas de Fundo de Índice – ETF do Ishares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11), com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado.
- “Documentação Necessária – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre (i) o Índice Bovespa (Ibovespa) e/ou (ii) Ações de [BB Seguridade Participações S.A. (BBSE3) e/ou Companhia Siderúrgica Nacional (CSNA3) e/ou Cyrela Brazil Realty S.A. (CYRE3) e/ou Estácio Participações (ESTC3) e/ou Kroton Educacional S.A. (KROT3) e/ou Oi S.A. (OIBR3) e/ou Companhia Brasileira de Distribuição (PCAR4)] e/ou (iii) as Cotas de Fundo de Índice – ETF do Ishares Ibovespa Fundo de Índice (BOVA11):
    - caso a instituição interessada já atue como Formador de Mercado, é necessário apenas (i) o envio de carta conforto, atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente, e (ii) de documentação que comprove a expertise de atuação com derivativos financeiros, somente no caso de exercício da atividade em outros mercados.
    - caso a instituição interessada não atue como Formador de Mercado, faz-se necessário o envio de:
      - cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno;
      - cópia simples do balanço e/ou demonstrações financeiras; e





015/2016-DP

- documentação que ateste a expertise de atuação com derivativos financeiros.

Destaca-se que os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na Diretoria de Operações (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo, SP, CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Após o recebimento do Termo de Credenciamento e da Documentação Necessária, o resultado da análise da instituição será divulgado em até 20 (vinte) dias úteis. Se for aprovada, a instituição deverá enviar, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em Mercados, Ações, Formador de Mercado, Empresas com Formador de Mercado, Opções sobre Ações e Índices, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a formalização do contrato, cadastrar as contas de atuação obrigatória e adicionais.

O início de atuação do Formador de Mercado credenciado deverá ocorrer, obrigatoriamente, até **10/04/2016**, sendo que a instituição aprovada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, a fim de que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, as obrigações da instituição credenciada como Formador de Mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme Termo de Credenciamento. Ressalta-se que a data final de vínculo do Formador de Mercado será **30/06/2017**.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de





015/2016-DP

suas atividades, deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos da regulamentação aplicável.

O Formador de Mercado não estará sujeito ao pagamento dos Emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas nos mercados a vista e/ou futuro com o ativo-objeto das opções, dependendo do programa, desde que tenham sido efetuadas com o objetivo de *delta hedging*, inclusive das séries não obrigatórias, e na mesma sessão de negociação em que o ativo foi negociado. Destaca-se que será de 50% (cinquenta por cento) o percentual de *delta hedging* a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções no dia de seu cálculo.

Em caso de manifestação de interesse após o prazo para solicitação de credenciamento estabelecido neste Ofício Circular, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA o credenciamento da instituição interessada, desde que a solicitação seja devidamente justificada.

Os casos omissos em relação a esse processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 015/2016-DP****DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS  
OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE  
COMPRA E VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias de opções obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries estabelecido pela BM&FBOVESPA.

A quantidade de Séries Obrigatórias determinada pela BM&FBOVESPA será definida de acordo com o programa, conforme segue:

- (i) **opções sobre Ibovespa:** 7 (sete) séries de opções de compra (call), 6 (seis) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put); e
- (ii) **opções sobre BOVA11 e demais opções sobre ações:** 4 (quatro) séries de opções de compra (call), 3 (três) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia a seguir para a respectiva definição.

**1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias**

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de fechamento do ativo-objeto da opção na sessão de negociação imediatamente anterior (preço a vista) e respeitarão o intervalo mínimo entre os preços de exercício, conforme o tipo da opção.





015/2016-DP

Para as **opções de compra (call)**, são estabelecidas as seguintes regras de acordo com cada programa:

- (i) **opções sobre Ibovespa:** no mínimo 7 (sete) Séries Obrigatórias para o 1º, 2º e 3º vencimento par e o 1º vencimento ímpar, conforme segue:
- a) 1ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;
  - b) 2ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a"; e
  - c) demais Séries Obrigatórias: séries autorizadas com preços de exercício superiores ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a".
- (ii) **opções sobre BOVA11 e demais opções sobre ações:** no mínimo 4 (quatro) Séries Obrigatórias para cada um dos dois primeiros vencimentos, conforme segue:
- a) 1ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;
  - b) 2ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a"; e
  - c) demais Séries Obrigatórias: séries autorizadas com preços de exercício superiores ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a".



2/7





015/2016-DP

**Exemplo de opções de compra sobre BOVA11 e demais opções sobre ações**

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,35:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00



Para as **opções de venda (put)**, são estabelecidas as seguintes regras de acordo com cada programa:

- (i) **opções sobre Ibovespa:** no mínimo 6 (seis) Séries Obrigatórias para o 1º, 2º e 3º vencimento par e o 1º vencimento ímpar, conforme segue:
- a) 1ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista;
  - b) 2ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a"; e
  - c) demais Séries Obrigatórias: séries autorizadas com preços de exercício inferiores ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a".





015/2016-DP

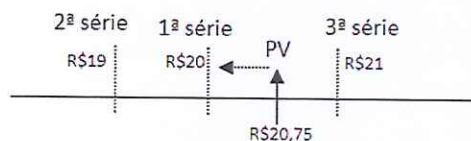
(ii) **opções sobre BOVA11 e demais opções sobre ações:** no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos dois primeiros vencimentos, conforme segue:

- a) 1ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando-se sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista;
- b) 2ª Série Obrigatória: série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”; e
- c) demais Séries Obrigatórias: séries autorizadas com preços de exercício superiores ao da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a”.

### Exemplo de opções de venda sobre BOVA11 e demais opções sobre ações

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00



1.2. As séries são determinadas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado e durante o processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de exercício das séries cujos ativos subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte já estarão ajustados a essa condição.





015/2016-DP

1.3. A BM&FBOVESPA poderá, a seu critério exclusivo e mediante aviso prévio, alterar o número de séries e a metodologia definida nas alíneas "a".

#### 1.4. Série Adicional Obrigatória (Série Adicional)

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em virtude da variação do preço a vista do ativo subjacente da opção, uma Série Obrigatória Adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA quando a variação do preço a vista implicar alteração, para cima ou para baixo, do preço da 1ª Série Obrigatória definida nas alíneas "a".

Caso o preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará:

- i. **opção de compra (call) adicional:** a call da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1); e
- ii. **opção de venda (put) adicional:** a put da última Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1).

Caso o preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da call da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará:

- i. **opção de compra (call) adicional:** a call da última Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1); e
- ii. **opção de venda (put) adicional:** a put da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1).

#### Exemplo de opções de compra sobre BOVA11 e demais opções sobre ações

– Fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,35;

Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 02/xx/yy:





015/2016-DP

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

– Fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,96;

– Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 03/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00 (igual ao da 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas em relação ao dia anterior.

– Fechamento de 03/xx/yy: preço a vista igual a R\$21,20;

– Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 04/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Isso implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$20,00 (correspondente ao da 2ª Série Obrigatória de D-1).

– Fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,95;

– Séries Obrigatórias a vigorar no dia útil subsequente, em 05/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00





015/2016-DP

- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Novamente, o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente ao da 4ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das Séries Obrigatórias referentes a opções de compra e de venda para os dias seguintes, considerando-se os movimentos de alta e baixa do preço a vista.

